



Despacho Nº 195/2021/SEPLAG

quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

De: Helder Augusto Alves Affonso
Responsável - Subsecretaria de Planejamento do Território
SEPLAG/SSPLAT

Para: Martvs Antonio Alves das Chagas
Secretário de Planejamento e Gestão
SEPLAG

Assunto: Memo 157/2021/SEPLAG - PEDIF 021/21 - Ver. Bejani Júnior - Imóvel na confluência da Av. dos Andradas e Rua Eng. José Carlos Morais Sarmento - Morro da Glória

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao contido no Memorando 811/2021/SG, esclarecemos que as informações requeridas guardam relação com as competências das Secretarias da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (STDA), se a área for de domínio público, e com a Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR), se de propriedade particular.

Na oportunidade, considerando os aspectos urbanísticos que permeiam a destinação de espaços de uso público, ainda que de diminuta área, como o existente na confluência da Av. dos Andradas com a rua Eng. José Carlos Morais Sarmento, onde há um ajardinamento, que ocupa o remanescente do sistema viário implantado na região, outrora conhecido como "Largo 1" e que foi denominado pelo Decreto 1581/74 como Praça Nossa Senhora da Glória (em anexo) .

Esses vazios, sob olhar do planejamento urbano, são relevantes, uma vez que as cidades se transformaram em massas excessivamente construídas e são quase inexistentes áreas urbanas desprovidas de ferro e concreto, que possam permitir um respiro, uma desaceleração.

Atenciosamente,


Helder Augusto Alves Affonso
Responsável - Subsecretaria de Planejamento do Território


Fabíola Ramos
Subsecretária de Planejamento do Território

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

BAIRRO SANTA CATARINA

Modificação do Projeto

CENTENÁRIO DA GLÓRIA

TERRENO DA FÁBRICA

PROPRIETÁRIO: Sr. Paulo M. Guimarães

PROJETO: em: João, Raimundo, Mamede

CREA: 478 CART. Nº 33.280

ESC: 1:1000

Em 5/10/58

Viso: Dr. Francisco de Paula Almeida Correia

APPROVADA SOB O N.º 06

Em 12/07/55

Observação: A ESCALA DO LOTEAMENTO É DE 1:1000

A FL. 35 DO LOTEAMENTO, CARTÃO 35, NÃO É DE USO

PROJ. 832/51

LOTE 832

PROPRIETÁRIO DE LOTE 832: Sr. Paulo M. Guimarães

Declaro que este lote é de uso residencial e que o proprietário não tem interesse em vendê-lo para fins comerciais.

Em 12/07/55

Assinatura: Paulo M. Guimarães

Assinatura: Paulo M. Guimarães



